ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07/2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, O TELETRABALHO DE SERVIDORES PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)

RAFAEL JOSÉ FRABETTI, Presidente da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.-.-.-

Art. 4º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas pela chefia imediata, por meio de relatório eletrônico, a ser apresentado pelo servidor quinzenalmente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, as atividades desenvolvidas sob o regime de teletrabalho poderão contar com ferramentas eletrônicas para o controle de produtividade.

§ 2º Considerar-se-á como dia efetivamente trabalhado, para todos efeitos legais, o período em que o servidor realizou teletrabalho.

Art. 5º As atividades desenvolvidas não gerarão, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de trabalho, seja para adicional de serviços extraordinários ou banco de horas.

Art. 6º O servidor em regime de teletrabalho deverá permanecer acessível e disponível durante o horário de expediente administrativo da Câmara Municipal de Garça, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado.

Parágrafo único. A Presidência decidirá quanto à efetiva necessidade da presença de servidores nas respectivas unidades administrativas, a fim de se garantir o funcionamento dos serviços essenciais e prioritários do Poder Legislativo, ocasião em que a jornada de trabalho poderá ser reduzida e compatibilizada com a demanda do serviço.

Art. 7º Cessada a causa autorizativa do teletrabalho, o servidor deverá retornar à sua unidade no primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º É dever do servidor sob regime de teletrabalho:

I – cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade;

II – apresentar relatório eletrônico contendo sucinta descrição das atividades desenvolvidas;

III – manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com a chefia imediata;

IV – manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, a fim de garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a sua realização por terceiros.

Art. 9º É dever da chefia imediata planejar, coordenar e controlar a execução

do teletrabalho em sua área de competência.

Art. 10. Caberá à Secretaria Administrativa e Financeira, por meio da equipe de tecnologia da informação:

I – viabilizar o acesso remoto dos servidores públicos em regime de teletrabalho:

II – divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para realização do teletrabalho.

Art. 11. Sempre que possível, os processos ou documentos necessários à realização de atividades no regime de teletrabalho que tramitem em meio físico deverão ser disponibilizados ao servidor em meio digital.

Art. 12. Verificado o descumprimento das disposições deste Ato, a autoridade competente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 13. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no Ato da Presidência nº 06/2020.

Garça/SP, 16 de março de 2021.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Presidente

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Legislativo

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Juliana Vidal Custódio Benedito
JULIANA VIDAL CUSTÓDIO BENEDITO
Analista Legislativa

PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

DATA 18/03/2021

EDIÇÃO Nº 1585

Juliana Vidal Custódio Benedito
Analista Legislativo